



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____/2026

Ementa: Dispõe sobre a autorização de que os cuidadores e profissionais de apoio escolar destinados ao atendimento de estudantes com transtorno do espectro autista (tea), no âmbito da rede municipal de ensino de Campina Grande - PB possuam capacitação específica, e dá outras providências.

Art. 1º Os cuidadores, mediadores e profissionais de apoio escolar destinado ao acompanhamento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede pública municipal de ensino em Campina Grande - PB deverão possuir capacitação específica para o atendimento educacional inclusivo e suporte às necessidades relacionadas ao TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se capacitação específica a formação obtida por meio de curso técnico, capacitação profissional, formação continuada, graduação, especialização ou treinamento certificado em uma ou mais das seguintes áreas:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – educação especial e inclusiva;
- III – mediação escolar;
- IV – análise do comportamento aplicada (ABA);
- V – comunicação alternativa e apoio ao neurodesenvolvimento;
- VI – manejo comportamental e acolhimento socioemocional.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei deverá ser comprovada mediante certificado emitido por instituição reconhecida, pública ou privada, com carga horária mínima a ser definida em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei aplica-se às novas contratações, admissões, designações e lotações de cuidadores, mediadores e profissionais de apoio escolar voltado ao atendimento de estudantes com TEA na rede municipal de ensino.

Art. 5º Os cuidadores, mediadores e profissionais de apoio escolar que, na data da publicação desta Lei, já estiverem em exercício na rede municipal de ensino terão o prazo de **12 (doze) meses** para comprovar a capacitação específica prevista nesta Lei.

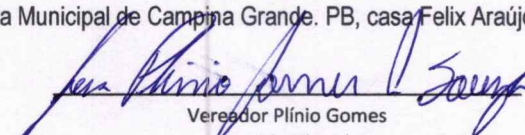
Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou mediante convênios, parcerias ou programas de formação continuada, cursos de capacitação e atualização destinados aos profissionais em atividade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à carga horária mínima dos cursos, critérios de comprovação e procedimentos de adequação funcional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 30 de abril de 2026.


Vereador Plínio Gomes
Partido Liberal

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os cuidadores e profissionais de apoio escolar destinados ao atendimento de estudantes com transtorno do espectro autista (tea), no âmbito da rede municipal de ensino de Campina Grande - PB possuam capacitação específica, e dá outras providências.



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior qualidade, segurança e efetividade no atendimento prestado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da rede municipal de ensino, por meio da exigência de capacitação específica dos cuidadores, mediadores e profissionais de apoio escolar destinado ao acompanhamento desses alunos.

A educação inclusiva constitui um direito fundamental, devendo o Poder Público adotar medidas concretas que garantam não apenas o acesso, mas também a permanência e o pleno desenvolvimento do estudante no ambiente escolar.

Nesse sentido, a **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece expressamente:

“Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”
(art. 3º, § 1º)

Além disso, a própria Lei Federal nº 12.764/2012, em seu **art. 2º, inciso VII**, prevê como diretriz da política pública:

“o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista”

Da mesma forma, a **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)** assegura o direito ao profissional de apoio escolar, reforçando a responsabilidade do Poder Público em promover uma educação verdadeiramente inclusiva.

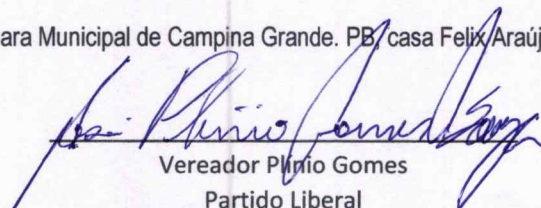
Entretanto, é imprescindível destacar que a simples disponibilização do profissional não é suficiente. Faz-se necessária a exigência de qualificação específica, para que o atendimento seja realizado por pessoas devidamente preparadas para compreender as particularidades do TEA, manejar situações comportamentais, auxiliar no processo pedagógico e promover a inclusão social e educacional do aluno.

O presente projeto também contempla os profissionais que já se encontram em exercício na rede municipal, ao estabelecer prazo razoável para adequação e especialização, garantindo a continuidade do serviço e valorizando os profissionais que já desempenham essa relevante função.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, que busca oferecer mais dignidade às famílias, mais segurança à comunidade escolar e melhores condições de aprendizagem às crianças e adolescentes com TEA.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 30 de abril de 2026.


Vereador Plínio Gomes
Partido Liberal

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os cuidadores e profissionais de apoio escolar destinados ao atendimento de estudantes com transtorno do espectro autista (tea), no âmbito da rede municipal de ensino de Campina Grande - PB possuam capacitação específica, e dá outras providências.